



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sábado, 12 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 169

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	7
Convocação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 12 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 169

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO Nº 3492, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Eng. José Maria Candido, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) conforme Lei nº 2.903 de 03/12/2018, destinado a suplementar as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha / Valor	98	100.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.07	Merenda Escolar
Funcional Programática	12.306.9015.2117	Manutenção da Merenda Escolar
Categoria Econômica	339030	Material de Consumo
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	726	35.000,00
Unidade Orçamentária	02.08.01	Secretaria Municipal da Fazenda
Funcional Programática	04.123.9019.2121	Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda
Categoria Econômica	329021	Juros sobre a dívida por contrato
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 135.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com a anulação parcial ou total das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha / Valor	100	100.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.07	Merenda Escolar
Funcional Programática	12.306.9015.2117	Manutenção da Merenda Escolar
Categoria Econômica	339030	Material de Consumo
Fonte	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	2000002	Prog. Nac. Alimentação Escolar - PNAE
Ficha / Valor	147	35.000,00
Unidade Orçamentária	02.08.01	Secretaria Municipal da Fazenda
Funcional Programática	99.999.9999.9999	Reserva de Contingência
Categoria Econômica	999999	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
TOTAL DA ANULAÇÃO		R\$ 135.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 12 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 169

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Eng. **José Maria Cândido**
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 12 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 169

Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO Nº 3.493, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE FAMÍLIA DE BAIXA RENDA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL DE UMA ÁREA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, REFERENTE À TRANSCRIÇÃO 13.701 DO 2º CRI DE RIO CLARO-SP, OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000738-88.2017.403.6109.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11/07/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana; autoriza a concessão de legitimação fundiária no âmbito da regularização fundiária de caráter social à quem detiver área pública ou possuir área particular, localizada em núcleo informal urbano consolidado;

CONSIDERANDO que no Município de Itirapina há um núcleo urbano informal localizado em uma área de propriedade da União, que se refere à transcrição nº 13.701, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, ocupada predominantemente por famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO que nos autos da Ação Civil Pública nº 5000738-88.2017.4.03.6109, ajuizada pelo Ministério Público Federal em face dos ocupantes e do Município de Itirapina, visando à reintegração da área da transcrição 13.701 do 2º CRI de Rio Claro, houve a proposta de conciliação consistente em promover a regularização fundiária do referido núcleo, concedendo a legitimação fundiária às famílias que se classificam como de baixa renda, que já habitavam na referida área em 14/12/2018, e transferindo ao Município de Itirapina as áreas não habitadas, para desenvolvimento e implantação de loteamento habitacional de interesse social, com vistas a atender famílias de baixa renda que não habitam na referida área pública.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios de baixa renda para fins da regularização fundiária do referido núcleo e a necessidade de estabelecer critérios de priorização para doação dos lotes do loteamento habitacional de interesse social a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Itirapina;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 12 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 169

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

O engenheiro civil, **JOSÉ MARIA CANDIDO**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e, considerando o que dispõe a Lei Federal 13.465/2017 e o art. 6º do Decreto-Lei nº. 9.310/2018,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de regularização fundiária de caráter social (Reurb-S), da área de propriedade da União, localizada no Município de Itirapina, referente à transcrição 13.701 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, objeto da Ação Civil Pública nº 5000738-88.2017.4.03.6109, nos termos da Lei Federal 13465/17, classificam-se como de baixa renda as famílias cujo responsável esteja devidamente cadastrado no Cadastro Único¹ para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou cuja renda familiar mensal bruta seja igual ou inferior ao valor correspondente a 05 (cinco) salários mínimos;

Parágrafo único: Entende-se por renda familiar bruta a soma do conjunto de rendimentos das pessoas residentes no atual domicílio familiar, que contribuam para o rendimento e/ou tenham suas despesas atendidas pela respectiva família.

Art. 2º A legitimação fundiária somente poderá ser deferida às famílias de baixa renda que detiverem unidade imobiliária localizada na área pública referente à transcrição 13.701 do 2º CRI de Rio Claro, habitada em 14 de dezembro de 2018, e desde que atendidas as seguintes condições:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

Art. 3º Para fins de seleção de candidatos a beneficiários no projeto de loteamento habitacional de caráter social, a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Itirapina, nas áreas não habitadas da transcrição 13.701 do 2º CRI, além do critério socioeconômico estabelecido nos artigos 1º e 2º, o candidato deverá comprovar que reside no Município de Itirapina há mais de 05 (cinco) anos, e serão observados os seguintes critérios de priorização:

- a) famílias residentes em áreas de riscos ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- b) famílias das quais façam parte pessoas com deficiência e/ou idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos;
- c) famílias com renda per capita até meio salário mínimo;
- d) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

¹ Decreto Federal nº 6.135, de 26/06/2007.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 12 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 169

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

e) famílias com filho ou dependentes legais com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

§1º Entende-se por mulher responsável pela unidade familiar as proponentes do sexo feminino, responsável pela unidade familiar onde inexistir integrante do sexo masculino cônjuge ou companheiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, EM 11 DE OUTUBRO DE 2019.


Eng. **José Maria Cândido**
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 12 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 169

Página 7 de 8

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SEXAGÉSIMA QUINTA TURMA APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

O **Eng. José Maria Cândido**, prefeito municipal de Itirapina, com base na legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público nº 001/2017, para assumirem os respectivos empregos permanentes do Funcionalismo Público Municipal, os quais deverão comparecer junto ao prédio da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos, sito à Rua Sete nº 66 – Centro, no horário das 13h00min às 17h00min de Segunda a Sexta-Feira, para as devidas providências.

1 – CONVOCADOS:

Emprego	Nome	Classificação	Nº. Inscrição
Professor de Educação Básica II – Artes	Maria Carolina Superti Reis	12º Lugar	3090

Emprego	Nome	Classificação	Nº. Inscrição
Professor de Educação Básica II – Educação Física	Igor Martins Zoppellari	5º Lugar	2006

2 – O Candidato terá um prazo de máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de sua convocação através de Telegrama (via Correio), para manifestar interesse em assumir o emprego, **munido da documentação exigida no Edital**, para o qual foi aprovado. A omissão ou negação do candidato será entendida como desistência da nomeação.

Itirapina, 11 de Outubro de 2019.

Eng. JOSÉ MARIA CÂNDIDO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 12 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 169

Página 8 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

EDITAL DE CONVOCAÇÃO QUADRAGÉSIMA OITAVA TURMA APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

O **Eng. José Maria Cândido**, prefeito municipal de Itirapina, com base na legislação vigente, e em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0005550-39.2019.8.26.0283 da vara civil da comarca de Itirapina, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público 001/2012, para assumir o respectivo emprego permanente do Funcionalismo Público Municipal, o qual deverá comparecer junto ao prédio da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos, sito à Rua Sete nº 66 – Centro, no horário das 13h00min às 17h00min de Segunda a Sexta-Feira, para as devidas providências.

1 – CONVOCADO:

Emprego	Nome	Classificação	Nº Inscrição
Auxiliar Odontológico	Vanessa Raquel Bento de Camargo	1º Lugar	000020387

2 – O Candidato terá um prazo de máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de sua convocação através de Telegrama (via Correio), para manifestar interesse em assumir o emprego, **munido da documentação exigida no Edital**, para o qual foi aprovado. A omissão ou negação do candidato será entendida como desistência da nomeação.

Itirapina, 11 de outubro de 2019.

Eng. JOSÉ MARIA CANDIDO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Itirapina